



TC 004.712/2017-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Universidade Federal do Paraná

Responsáveis: Luzinete Damasceno Sampaio (CPF 024.267.669-30), Conceição Abadia de Abreu Mendonça (CPF 203.022.071-04), Graciela Inês Bolzon de Muniz (CPF 674.273.759-04), Júlio Cezar Martins (CPF 583.997.397-15) e Guiomar Jacobs (CPF 392.074.209-53)

Procuradores: Rodrigo Luís Kanayama, OAB 32.996/PR, e outros, representando Graciela Inês Bolzon de Muniz (peça 77) e a Defensoria Pública da União no Paraná, representando Luzinete Damasceno Sampaio (peça 97)

Proposta: de mérito

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de tomada de contas especial autuada por determinação do Acórdão 291/2017-TCU-Plenário (peça 55), no âmbito do processo TC 034.726/2016-0, que tratou de representação acerca de irregularidades na concessão de auxílios e de bolsas de estudo no âmbito da Universidade Federal do Paraná (UFPR), na qual foi quantificado o desvio de recursos públicos no valor de R\$ 7.343.333,10.

2. A presente tomada de contas especial tem por objeto a análise da responsabilidade pelo débito de R\$ 29.000,00 imputado à Sra. Luzinete Damasceno Sampaio, beneficiária dos pagamentos, em solidariedade com os servidores da UFPR que atuaram nos processos financeiros de pagamento dos benefícios.

HISTÓRICO

3. No processo de representação TC 034.726/2016-1, autuado em decorrência de irregularidades identificadas no processo de fiscalização TC 025.448/2016-1, foram constatados 234 (duzentos e trinta e quatro) processos de pagamento fraudulentos no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da UFPR, a título de bolsas de estudo e de auxílio a pesquisadores, destinados a pessoas que não possuíam qualquer vínculo com a instituição, os quais totalizaram um desvio de recursos públicos da ordem de R\$ 7 milhões, no período de 2013 a 2016.

4. No relatório de inspeção daquele processo (peça 51) foi detalhada a forma como se operacionalizou a fraude nos pagamentos de recursos geridos pela PRPPG/UFPR (peça 51, p. 13), identificados os 234 processos de pagamento irregulares (peça 35), delimitado o período em que os desvios ocorreram (20/3/2013 a outubro de 2016), identificados os 27 responsáveis que foram beneficiados pelos recursos desviados (peça 51, p. 5-11), bem como os servidores da PRPPG que atuaram nos processos de pagamento (peça 51, p. 13-15), e quantificado individualmente o débito apurado (peça 51, p. 16-41).

5. O montante de recursos desviados atingiu a cifra de R\$ 7.343.333,10, e foi distribuído



entre 27 beneficiários que em regra não possuíam curso superior, tampouco estavam cursando qualquer curso universitário, sendo que alguns deles não possuíam sequer o ensino fundamental completo. Foi verificado ainda que a quase totalidade dessas pessoas exerceram ou vinham exercendo atividades que não exigiam qualificação superior, tais como cabelereiro, motorista, pedreiro, faxineiro, dentre outras:

QUADRO 1 – BENEFICIÁRIOS DOS PAGAMENTOS E VALORES RECEBIDOS						
BENEFICIÁRIO	CPF	2013 (R\$)	2014 (R\$)	2015 (R\$)	2016 (R\$)	TOTAL (R\$)
Maria Alba de Amorim Suarez	176.846.921-00	125.800,00	256.339,00	204.750,00	152.600,00	739.489,00
Pedro Amorim Suarez Campos	735.765.901-10	69.800,00	226.926,10	202.050,00	139.600,00	638.376,10
Cherri Francine Concer	034.275.939-67	111.400,00	224.900,00	179.600,00	108.500,00	624.400,00
Andrea Cristine Bezerra	838.510.204-30	108.000,00	201.100,00	186.250,00	93.500,00	588.850,00
Daniel Borges Maia	028.259.839-18	99.800,00	213.400,00	176.450,00	93.500,00	583.150,00
Dayane Silva dos Santos	048.407.869-09	65.600,00	216.900,00	176.450,00	93.500,00	552.450,00
Eder Ribeiro Tidre	048.012.349-76	-	154.900,00	206.950,00	153.500,00	515.350,00
Marcos Aurelio Fischer	610.228.969-20	-	146.900,00	184.650,00	115.500,00	447.050,00
Paulo Allan Roland Bogado	067.341.559-78	-	73.500,00	128.550,00	116.500,00	318.550,00
Maria Eduarda Amorim Suarez Campos	054.964.101-77	-	-	140.250,00	143.600,00	283.850,00
Andreia de Oliveira Schlogl	020.085.859-99	55.400,00	90.600,00	62.800,00	64.000,00	272.800,00
Carlos Alberto Galli Bogado	470.397.609-91	18.625,00	87.500,00	51.000,00	114.400,00	271.525,00
Alceni Maria dos Passos De Oliveira	018.444.519-17	18.500,00	52.500,00	121.900,00	35.500,00	228.400,00
Michela do Rocio Santos Notti	003.737.699-38	-	-	81.500,00	119.500,00	201.000,00
Elaine Souza Lima Farias	047.801.339-63	-	-	47.150,00	144.000,00	191.150,00
Patricia Vargas da Silva do Nascimento	025.257.901-11	-	-	140.850,00	18.000,00	158.850,00
Dirlene Chagas Lima Esmanhotto	479.268.139-15	32.500,00	85.000,00	-	-	117.500,00
Joice Maria Cavichon	706.912.319-15	27.050,00	29.500,00	28.400,00	16.245,00	101.195,00
Marcio Ronaldo Roland	450.401.419-04	-	-	-	81.000,00	81.000,00
Norberto Ferreira dos Santos	611.263.819-34	-	80.000,00	-	-	80.000,00
Ivani De Oliveira Cleve Costa	400.823.509-49	7.868,00	23.755,00	21.800,00	25.500,00	78.923,00
Eliane Camargo	017.093.199-41	8.875,00	69.500,00	-	-	78.375,00
Charlene de Mello	007.176.469-04	-	-	49.000,00	-	49.000,00
Mydhia Silva dos Santos	092.618.449-01	-	-	49.000,00	-	49.000,00
Alvadir Batista da Silva	320.451.079-49	28.700,00	18.000,00	-	-	46.700,00



Luzinete Damasceno Sampaio	024.267.669-30	-	29.000,00	-	-	29.000,00
Arthur Constantino da Silva Filho	199.721.051-72	15.300,00	2.100,00	-	-	17.400,00
TOTAL		793.218,00	2.282.320,10	2.439.350,00	1.828.445,00	7.343.333,10

6. A proposta de encaminhamento formulada na instrução de peça 51 contemplava, em essência, a conversão do processo de representação em tomada de contas especial e a citação dos 27 beneficiários dos recursos desviados solidariamente com os servidores da UFPR que atuaram nos processos no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), nas condições de pró-reitor da PRPPG e de chefe da unidade de orçamento e finanças (UOF/PRPPG).

7. A decisão prolatada por este Tribunal, por meio do Acórdão 291/2017-TCU-Plenário (peças 55 a 57), determinou que fossem instaurados 27 processos de tomada de contas especial, individualizados por beneficiário, e que as citações abrangessem também os servidores da UFPR que atuaram nos processos de pagamento no âmbito da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Proplan), expandindo assim para 36 os responsáveis solidários pelos débitos (itens 9.2, 9.3 e 9.4 da decisão).

8. Foi também decretada cautelarmente, por 1 (um) ano, a indisponibilidade dos bens dos servidores da UFPR que atuaram nos processos de pagamento, no limite dos valores sob suas responsabilidades (item 9.5 da decisão – Sessão Ordinária datada de 22/2/2017) e a realização de audiência do reitor da UFPR, do pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e da pró-reitora de Planejamento, Orçamento e Finanças (Proplan), em razão da omissão no acompanhamento e/ou fiscalização hierárquica e da falta de controles institucionais eficientes (item 9.6 da decisão), dentre outras.

9. A análise das razões de justificativas dos gestores da UFPR foi realizada naquele processo de representação (TC 034.726/2016-0), tendo sido aplicadas as multas de R\$ 10.000,00 ao Sr. Edilson Sérgio Silveira, ex-pró-reitor da PRPPG, e de R\$ 5.000,00 à Sra. Lúcia Regina Assumpção Montanhini, ex-pró-reitora da Proplan, bem como acolhida as razões de justificativas do Sr. Zaki Akel Sobrinho, ex-reitor da UFPR (Acórdão 2530/2017-Plenário).

10. Na instrução inicial do presente processo de tomada de contas especial (peça 60) foram discriminados os recursos públicos transferidos à Sra. Luzinete Damasceno Sampaio, identificados os servidores da PRPPG e da Proplan que atuaram nos respectivos processos financeiros de pagamento, nos termos do Acórdão 291/2017-TCU-Plenário (peças 55 a 57), e quantificados os valores solidários correspondentes a cada responsável, nos seguintes termos:

4. Luzinete Damasceno Sampaio (CPF 024.267.669-30), beneficiária dos pagamentos realizados indevidamente, Conceição Abadia de Abreu Mendonça (CPF 203.022.071-04), Chefe da Unidade de Orçamento e Finanças da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação à época dos fatos, Graciela Ines Bolzon de Muniz (CPF 674.273.759-04), Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação Substituta à época dos fatos, Julio Cezar Martins (CPF 583.997.397-15), Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças Substituto à época dos fatos e Guiomar Jacobs (CPF 392.074.209-53), na condição de Diretora de Contabilidade e Finanças:

DATA	VALOR (R\$)
2/6/2014	6.500,00
7/7/2014	7.500,00
1/8/2014	15.000,00
TOTAL	29.000,00



EXAME TÉCNICO

11. Em cumprimento ao Despacho do titular da Secex/PR (peça 62), foi promovida a citação de Luzinete Damasceno Sampaio (Ofícios 671/2017, peça 64, 804/2017, peça 92 e 805/2017, peça 93), Conceição Abadia de Abreu Mendonça (Ofício 672/2017, peça 65), Graciela Inês Bolzon de Muniz (Ofício 673/2017, peça 66), Júlio Cezar Martins (Ofício 674/2017, peça 67) e Guiomar Jacobs (Ofício 675/2017, peça 68).

12. Apesar de a Sra. Conceição Abadia de Abreu Mendonça ter tomado ciência do expediente que lhe foi encaminhado, conforme atesta o aviso de recebimento (AR) que compõe a peça 70, não atendeu a citação e não se manifestou quanto às irregularidades verificadas.

13. Os demais responsáveis tomaram ciência dos ofícios que lhes foram emitidos e apresentaram suas alegações de defesa às peças a seguir relacionadas: Luzinete Damasceno Sampaio, peças 97 a 99; Graciela Inês Bolzon de Muniz, peças 78 a 91, 101, 102, 104 e 105; Julio Cezar Martins, peça 69; e Guiomar Jacobs, peça 75.

14. De forma diversa do procedimento adotado na instrução das demais tomadas de contas especiais instauradas por determinação do Acórdão 291/2017-TCU-Plenário (peça 55), entende-se desnecessário, no presente processo, o registro e a análise das alegações de defesa de cada um dos responsáveis arrolados na TCE.

15. Verifica-se, de plano, a insubsistência dos motivos que ensejaram a autuação do processo de tomada de contas especial sob análise.

16. Os documentos juntados aos autos pela Sra. Luzinete Damasceno Sampaio, suposta beneficiária dos recursos desviados da UFPR, demonstram de forma inequívoca que não houve repasse de recursos para a conta bancária de sua titularidade.

17. Se por um lado nos processos financeiros de pagamento da UFPR há o registro de quatro pagamentos destinados à Sra. Luzinete Sampaio, no período de junho a agosto de 2014, no valor total de R\$ 29.000,00 (peça 99, p. 8-29), por outro lado há evidências de que tais depósitos não foram efetivamente creditados na conta da responsável, de forma que o débito inexistente.

18. Conforme registrado no Sistema DGI Consultas, na base Siafi Ordem Bancária, os quatro pagamentos destinados à Sra. Luzinete Sampaio foram cancelados por motivo de “domicílio bancário inexistente” (peça 106, p. 5).

19. Outrossim, os extratos bancários da conta corrente 32559-7, da agência 1534-2, do Banco do Brasil (peça 98, p. 21-27 e 99, p. 1-3), na qual os valores seriam supostamente depositados (peça 99, p. 11, 18, 23 e 28), não foi sequer movimentada no período sobe análise, não tendo sido realizado qualquer depósito, transferência ou saque de valores.

20. Sendo assim, considerando a inexistência de repasses para a conta corrente pessoal da suposta beneficiária, haja vista o cancelamento dos depósitos registrados nos processos financeiros de pagamento da UFPR e a consequente inexistência de débito no presente processo, propõe-se o arquivamento dos autos, sem julgamento do mérito, haja vista a falta de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido destas contas, nos termos do art. 212 do RI/TCU.

21. Entendimento semelhante já foi adotado por este Tribunal no voto condutor do Acórdão 481/2014 – TCU - 1ª Câmara, de lavra do Ministro Relator Valmir Campelo:

5. O Ministério Público/TCU diverge do encaminhamento sugerido pela Unidade Técnica. Pelas razões expostas em seu Parecer, o digno representante do Parquet especializado entende que o débito inexistente e que a presente tomada de contas especial carece de fundamento para sua instauração. Ao final, propõe o arquivamento dos autos em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.



6. De plano, observo que, de fato, não estão presentes os pressupostos para a instauração de tomada de contas especial em desfavor do ex-gestor, conforme demonstrou o MP/TCU em seu Parecer, reproduzido integralmente no relatório que antecede este voto e que adoto como razões de decidir em razão dos fundamentos de fato e de direito nele expendidos.

7. Realmente, não está presente pressuposto fundamental para a instauração de tomada de contas especial em desfavor do ex-gestor, conforme demonstrou o representante do Parquet. O dano não foi devidamente caracterizado.

8. A Lei nº 8.443/92, no seu art. 8º, define que uma tomada de contas especial é instaurada diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, na forma prevista no inciso VII do art. 5º desta Lei, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática e qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

9. Contextualizados os fatos, com supedâneo nos arts. 169, II e 212, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, deve ser arquivada a presente tomada de contas especial instaurada em face do Sr. Adiel de Campos Ferreira, uma vez verificada a ausência de pressupostos para sua constituição.

22. No que concerne a conduta dos demais servidores da UFPR arrolados na TCE, os quais atuaram nos processos financeiros de pagamento, esclarece-se que suas condutas em relação aos demais bolsistas cadastrados na relação de beneficiários (peça 99, p. 11, 18, 23 e 28) serão analisadas nos demais processos de TCE instaurados, em relação a cada um dos beneficiários, nos termos do Acórdão 291/2017-TCU-Plenário (peça 55).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

23. Nesse sentido, considerando todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal:

23.1 extinguir o presente processo, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno/TCU e no art. 5º da Instrução Normativa TCU 71/2012, sem julgamento do mérito, com o conseqüente arquivamento dos autos, com base na ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

23.2 encaminhar cópia da deliberação aos responsáveis, à Defensoria Pública da União, à Universidade Federal do Paraná, à Controladoria-Geral da União no Estado do Paraná, à Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Paraná e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, para ciência.

Secex/PR, em 5 de abril de 2018.

(Assinado Eletronicamente)
CASSIO DELPONTE VIDAL
AUFC – Mat. 7838-7